



Fls. Nº 136
Proc. Nº 9016/20
Rubrica nr
Paço do Lumiar-MA

JUSTIFICATIVA PARA FINS DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº02/2019 NA ÁREA EDUCACIONAL, ENTRE A PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO SANTA MARIA PORTO DO MOCAJUTUBA PEDRINHAS MANTENEDORA DA ESCOLA COMUNITÁRIA SANTA MARIA (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9016/2020).

Objeto: Atendimento na Creche e Pré-escola de 90 (noventa) crianças, da primeira etapa da Educação Básica por meio da Prestação de serviços educacionais para crianças de 0 a 5 anos, mediante contraprestação, conforme artigo 60 do Ato de disposições Constitucionais Transitórias, artigo 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, artigo 8º da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007, Lei Municipal 627 de 22 de outubro de 2004, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto nº 8.726/2016.

A Prefeitura Municipal de Paço Do Lumiar/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. Marcos Antonio Silva Ferreira, celebrou Termo de Colaboração por meio do Processo Administrativo nº 1727/2019 por Dispensa de Chamamento Público com o INSTITUTO SANTA MARIA PORTO DO MOCAJUTUBA PEDRINHAS, neste Ato, representada pelo seu presidente Luiz Eduardo Muniz Silva (já qualificado nos autos).

Destarte, para a formalização do Termo de Colaboração em testilha fora demonstrada observância aos pressupostos legais constantes e exigidos pela lei 13.019/2014, art. 30, que trata da Dispensa de Chamamento Público, quais sejam:

- 1) Atividades Voltadas a Serviços de Educação;

Fls. Nº 138
Proc. Nº 9016120
Rubrica M
Paço do Lumiar-MA

- 2) Executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Ocorre que, o Termo de Colaboração supramencionado findará no final do mês de dezembro de 2020. Nesta feita, o município de Paço do Lumiar ainda tem interesse na continuidade da parceria, decorrente de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e a entidade em epígrafe, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, de atividades voltadas a serviços de educação, daí a necessidade de prorrogação do Termo de Colaboração, que será realizado por meio de Termo Aditivo de prazo.

Considerando o papel desempenhado pelas ESCOLAS COMUNITARIAS, as quais, vem ao longo de 27 (vinte e sete) anos atuando no território Luminense, atendendo a números expressivos de alunos, na faixa etária de 0 a 5 anos.

Considerando em que pese todos os esforços efetuados pela Administração Pública Municipal no que concerne à execução direta dos serviços educacionais de Creche e Pré-escola, a demanda se apresenta demasiadamente crescente, impondo a esta administração em nome da manutenção da garantia, eficiência, e continuidade desse serviço essencial.

Desse modo, considerando que a Constituição Federal de 1988 tem como um dos seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e preleciona como uma das competências dos entes federados proporcionar os meios necessários de acesso à educação e cultura.

Considerando que é de competência constitucional do município manter programas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, logo, o artigo 213 da Carta Magna, autoriza a destinação de recursos públicos às escolas filantrópicas sem fins lucrativos.

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA (Lei nº 8069 de 13 julho de 1990), no Artigo 4º alude que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade à educação com condições de acesso e permanência na escola de forma gratuita e próxima de sua residência.

Considerando a experiência exitosa das ENTIDADES MANTENEDORAS que vem desenvolvendo ao longo dos anos parcerias para com a Educação Luminense, contribuindo de forma positiva na participação social, promovendo educação com eficiência, contribuindo para a cidadania de forma ativa.

Considerando que a Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019 de julho de 2014) veio como instrumento jurídico, para agregar valores contemporâneos à gestão pública, junto ao TERCEIRO SETOR, objetivando atender ao maior número possível de crianças, segundo padrões mínimos de qualidades, no que tange a educação, por demonstrar capacidade de auto-organização, sem descurar do Estado.

Considerando que cabe ao Estado ajudar as pessoas, reconhecendo-as como sujeitos na realidade na qual se encontram por meio de grupos organizados, que lutam por acesso aos equipamentos públicos, através de ENDIDADES MANTENEDORAS, que buscam parcerias com o Estado, atendendo o princípio da subsidiariedade, reconhecendo a ação do Estado no momento que traz reconhecimento da dignidade humana da comunidade e da autonomia social.

Assim, considerando que a legislação regulamentadora de normas gerais (Lei 13.019/2014), no que tange ao regime de cooperação entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, estabelece, no art. 55¹, a possibilidade de prorrogação da vigência da parceria (termo aditivo) e, a lei municipal nº 627/2014 – PL/MA, art. 5º

¹ A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto

Fis. Nº 137
Proc. Nº 9016/20
Rubrica M
Paço do Lumiar-MA

§1º, especifica o período da supracitada prorrogação, em conjunto com clausula decima sexta do instrumento da parceria, que menciona expressamente a possibilidade de continuação da cooperação Público-Privada³.

Ademais, segundo orientação do Tribunal de Contas da União a prorrogação de contratos mediante a formalização de termo aditivo deve ocorrer antes do termino do prazo da vigência do ajuste

Diante do exposto, a Prefeitura Municipal de Paço Do Lumiar/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, em obediência às orientações do TCU e com fulcro nas leis 13.019/2014 e 627/2014, faz-se mister prorrogar o prazo de vigência da referida parceria (Termo de Colaboração nº 02/2019)

Ato continuo, encaminho os autos à ASSEJUR/SEMED para manifestar-se acerca da MINUTA DO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO que segue em anexo.

Após, remetam-se os autos à Contabilidade Geral do Municipal para que informem a disponibilidade orçamentária.

Em seguida, que os autos sejam dirigidos à Procuradoria Geral do Município de Paço do Lumiar (PGM) para conhecimento e deliberação acerca de todo o processo administrativo.

Após parecer da PGM que os autos sejam reencaminhados a esta SEMED para a tomada de providências quanto aos atos procedimentais necessários ao presente pleito.

Paço do Lumiar/MA, 01 de dezembro de 2020.



Marcos Antônio Silva Ferreira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

² O termo do convênio terá prazo de vigência de até 02 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período desde que haja manutenção dos mesmos critérios na legislação regulamentadora de repasses de recursos do FUNDEB no nível de ensino educação infantil, envolvendo entidades, instituições e/ou os grupos comunitários

³ Clausula decima sexta, parágrafo único – Ao termino a SEMED sistematizará processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela instituição de ensino neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)**

Fls. Nº 138
Proc. Nº 901616
Rubrica M
Paço do Lumiar-MA

MINUTA

XX (XX) TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX -SEMED CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR/MA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O XXXXX.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.003.636/0001-73, com sede na Praça Nossa Senhora da Luz, s/n – Centro, nesta cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida. 13, Qda 142, Nº 05, Conjunto Maiobão, Paço do Lumiar/MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, a seguir denominado (**ADMINISTRADOR PÚBLICO**) e do outro lado, a XXXXXXXXXXXX (**ENTIDADE COMUNITÁRIA**), inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede na Rua XXXXXX - Paço do Lumiar/MA, neste ato representado pela sua representante legal, Sra. XXXXXX, brasileira, solteira, portadora do RG nº XXXXXXXX SSP/MA e CPF nº XXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Termo de Colaboração Original.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo a prorrogação do Termo de Colaboração nº XX, celebrado com o XXXXXXXX, situado na Rua XXXXXXXX Paço do Lumiar/MA, com prazo de vigência até XXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será prorrogado até XXXXXXXX, a contar da data de assinatura do presente instrumento particular, permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento particular.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente aditivo para este exercício de XXXX correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE: XX
FUNCIONAL: XXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)**

CATEGORIA ECONÔMICA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município do Maranhão, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paço do Lumiar/MA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegio que seja;

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Paço do Lumiar/MA, XX de XX de XXXX.

Secretário Municipal de Educação

Representante legal da Entidade Comunitária

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF nº _____

2ª _____ CPF nº _____